

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Da Sra. **Elcione Barbalho**)

Altera o art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 319.
.....
.....
.....

X – comparecimento a programas de recuperação e reeducação ou acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer como medida cautelar diversa da prisão à frequência a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O Legislador tem que aumentar a rede de proteção à mulher, tendo em vista que os dados, mesmo com medidas mais duras, tem aumentado a violência doméstica ou familiar, contra a mulher, o que é inadmissível no século 21.



* c d 2 0 0 5 8 1 0 9 1 0 0 *

Rogo aos ilustres pares a aprovação da presente medida, principalmente, neste momento de pandemia, onde a violência contra a mulher tem aumentado significativamente.

Sala da Sessões, 07 de agosto de 2020.

Deputada ELCIONE BARBALHO
MDB – PA.

Documento eletrônico assinado por Elcione Barbalho (MDB/PA), através do ponto SDR_56021, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 5 8 1 0 9 1 1 0 0 *